

LEI MUNICIPAL Nº.759/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 681/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o quadro funcional constante do artigo 9º, da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
R – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
4.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
B – CHEFE DE PLANEJAMENTO	01
G – CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	01

Artigo 2º – Os dispositivos do Anexo II da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO
ADVOGADO	01	DAS-I
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	DAS-I
CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	01	DAS-XXIII
CHEFE DE PLANEJAMENTO	01	DAS-VII
TOTAL	227	

Artigo 3º - Os dispositivos do Anexo IV da Lei Municipal nº 681/2011, passa a ter acrescido a seguinte redação:

ANEXO IV	
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-XXIII	3.000,00

Artigo 4º – No dispositivo do Anexo XI, da Lei Municipal nº 681/2011, fica acrescentado a seguinte redação:

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Atribuições:

Recolher, redigir, registrar por intermédio de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer seleção,

revisão e preparo, definitivo das matérias institucionais a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

CARGO: CHEFE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Atribuições:

Prestar auxílio ao Secretário Municipal de Finanças nos assuntos pertinentes às funções de planejamento e orçamento; promover a coordenação e a integração de projetos de gestão estratégica das unidades organizacionais da Secretaria, avaliando periodicamente a sua execução.

Artigo 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 681/2011 permanecerão em vigor.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 681/2011, com as alterações da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 03 de junho de 2013.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 05 de julho de 2.013**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

